



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG UR	FI. 36
--------------	-----------

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER DE 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 625/23

1. RELATÓRIO:

De autoria do Ver.(a) Jorge Santos, o Projeto de Lei em epígrafe que "Determina a inclusão em página oficial da Administração Municipal de aba específica, que reúna todos os serviços municipais à disposição dos idosos e de todos os benefícios que lhes são concedidos por lei.", seguindo o rito regimental, vem a proposta às comissões de mérito a fim de que seja analisado o PL 625/2023.

A Comissão de Legislação e Justiça, ao apreciar a matéria em 1º turno, aprovou parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do PL.

Seguindo o trâmite regimental vem a proposta a esta Comissão de Administração Pública, conforme despacho em que delimita a competência para análise, qual seja: art. 52, inciso II, alíneas "j" e "l" do Regimento Interno, matéria referente prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico e ao direito administrativo em geral.

Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão, apresentado na Câmara Municipal de Belo Horizonte, propõe a criação de uma aba específica na página oficial da Administração Municipal que reúna todos os serviços municipais disponíveis para os cidadãos idosos, bem como os benefícios que lhes são concedidos por lei. A ideia é facilitar o acesso do cidadão idoso às informações e aos serviços públicos, concentrando todas as informações pertinentes em um local específico para proporcionar um entendimento fácil, claro e rápido.

A justificativa do PL ressalta que não se trata de criar um novo serviço público, mas sim de divulgar informações sobre serviços e direitos já instituídos. A proposta está em conformidade com o princípio da publicidade, que exige a divulgação de informações de interesse público pela Administração. Além disso, a proposta está alinhada com o artigo 230



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

da Constituição Federal e o artigo 179 da Lei Orgânica de Belo Horizonte, que estabelecem o dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos.

2.1- COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Diante do despacho presidencial cabe a análise desta comissão sobre matéria referente prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico e ao direito administrativo em geral.

Ao analisar o Projeto de Lei apresentado na Câmara Municipal de Belo Horizonte, que propõe a criação de uma aba específica na página oficial da Administração Municipal para reunir todos os serviços municipais disponíveis para os cidadãos idosos, bem como os benefícios que lhes são concedidos por lei, é possível perceber a relevância da proposta sob a ótica da Comissão de Administração Pública.

Primeiramente, é importante destacar que a proposta tem como objetivo facilitar a prestação de serviços públicos aos idosos. Ao concentrar todas as informações pertinentes em um local específico, o PL busca proporcionar um entendimento fácil, claro e rápido para o cidadão idoso sobre os serviços e benefícios disponíveis.

Ao analisarmos o PL em face do Estatuto do Idoso (Lei Federal N° 10.741/2003), percebemos uma consonância de objetivos. O Estatuto do Idoso foi instituído com o propósito de assegurar os direitos dos idosos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. O artigo 3° do Estatuto estabelece que "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

Nesse contexto, o PL N° 625/2023 se alinha ao Estatuto ao buscar garantir que os idosos tenham fácil acesso às informações sobre os serviços e benefícios que lhes são devidos. Ao centralizar tais informações em um local de fácil acesso, o PL reforça o compromisso do poder público em garantir a efetivação dos direitos dos idosos, conforme estabelecido pelo Estatuto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Além disso, a proposta do PL de proporcionar informações claras e de fácil entendimento também está em sintonia com o artigo 38 do Estatuto, que determina que "os órgãos de comunicação darão apoio moral e divulgação ao Estatuto, informando os idosos sobre seus direitos, promovendo programas educativos sobre o processo de envelhecimento".

Isso representa uma melhoria significativa na forma como a administração pública se comunica com esse segmento da população, tornando os serviços públicos mais acessíveis, em harmonia com o Estatuto do Idoso.

Por sua vez, o PL exige uma análise do princípio da legalidade, que é um dos pilares fundamentais do Direito Administrativo e estabelece que a administração pública só pode agir conforme a lei permite. Em outras palavras, enquanto no âmbito privado é permitido fazer tudo o que a lei não proíbe, no âmbito público só é permitido fazer o que a lei expressamente autoriza.

O Projeto de Lei (PL) N° 625/2023, ao propor a centralização de informações sobre serviços e direitos dos idosos em uma aba específica na página oficial da Administração Municipal, não cria novos direitos ou obrigações, nem estabelece novos serviços públicos. Em vez disso, busca otimizar a forma como as informações já existentes são apresentadas ao público. Esta proposta, portanto, não implica em uma nova atuação estatal, mas sim em uma reorganização da forma como o Estado se comunica com seus cidadãos.

Ao não propor a criação de novos serviços ou alterações nas competências dos órgãos públicos, o PL respeita o regime jurídico existente. Isso é crucial, pois qualquer alteração no regime jurídico, especialmente no que tange à criação de novos serviços ou competências, exigiria uma análise mais detalhada da legalidade e da competência legislativa.

A abordagem adotada pelo PL, de otimizar a comunicação de direitos e serviços já instituídos, está em total conformidade com o princípio da legalidade. Ao focar na melhoria da comunicação e na facilitação do acesso à informação, o PL reforça o compromisso da administração pública em agir de acordo com a lei, garantindo que os cidadãos tenham pleno conhecimento de seus direitos e dos serviços disponíveis.

Em suma, o PL N° 625/2023, ao priorizar a clareza e a acessibilidade da informação sem alterar o regime jurídico existente, demonstra um compromisso claro com o princípio da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

legalidade, garantindo que a atuação da administração pública esteja sempre em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No contexto do direito administrativo, o PL está alinhado com os princípios fundamentais, incluindo o princípio da publicidade. Este princípio exige a divulgação de informações de interesse público pela Administração, e o PL atende a essa exigência ao propor uma forma mais eficaz de informar os cidadãos idosos sobre os serviços disponíveis para eles. Desta forma, como supracitado, o referido projeto está em consonância com o artigo 230 da Constituição Federal e o artigo 179 da Lei Orgânica de Belo Horizonte, que estabelecem o dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos.

Portanto, a partir da perspectiva da Comissão de Administração Pública, o PL apresenta-se como uma proposta válida e benéfica, que visa melhorar a acessibilidade dos serviços públicos para os idosos. Destarte, faz-se importante mencionar que não há nada no projeto que indique um custo excessivo à administração pública.

Dadas as análises, não vislumbramos óbices que impactem na regular tramitação da proposição nesta Casa quanto ao mérito atinente desta Comissão, por isso passamos à conclusão que se segue.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, concluo este parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 625/23.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2023.

ROBERTO ELBO Assinado de forma digital
GONCALVES:871 por ROBERTO ELBO
36791634 GONCALVES:87136791634
Dados: 2023.08.08 12:19:06
-03'00'

Vereador Roberto da Farmácia

Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Lamil Laxam</i>
Em	<i>08/08/2023</i>
<i>[Assinatura]</i>	
Presidência da reunião	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u><i>9/8/23</i></u>
<i>[Assinatura]</i>
Responsável pela distribuição